



CÂMARA MUNICIPAL
DE SERRINHA

LEIN° 847/2010

“Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDRS), e dá outras providências”.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e faz publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Serrinha, Estado da Bahia.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável tem caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e propositivo de autonomia de decisões internas e terá foro e sede no Município de Serrinha no Estado da Bahia.

Art. 3º - Sem prejuízo das funções constitucionais dos Poderes Legislativo e Executivo e nos limites da Legislação vigente, são atribuições e competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Serrinha, Estado da Bahia.

I- participar da construção do processo de desenvolvimento sustentável do município, assegurando à efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado, contemplando ações:

- a) elaborar o plano de desenvolvimento rural integrado, submetendo-o à Câmara Municipal;
- b) elaborar o plano operativo anual, integrando as ações dos vários organismos atuantes no município;
- c) apreciar o orçamento e o plano municipal para o setor agrícola, integrando-o no plano operativo anual;
- d) opinar sobre a distribuição de recursos de qualquer origem, destinado ao atendimento da área rural;
- e) avaliar, acompanhar e apoiar a execução dos planos e programas agrícolas em desenvolvimento no município;
- f) analisar e sugerir medidas corretivas e de preservação do meio ambiente;



